

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: Imzr83c7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/08/2013 Projeto de lei nº 292/2013 Protocolo nº 5086/2013 Processo nº 880/2013</p>
<p>Autor: Dep. Romoaldo Júnior</p>	

Isenta da contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas do Estado de Mato Grosso portadores de patologia incapacitante e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

1. **Art. 1º** Ficam isentos do pagamento previdenciário ao Estado de Mato Grosso aposentados e pensionistas, portadores de patologia incapacitante, abrangidos pela isenção oferecida pela legislação do Imposto de Renda.

Art. 2º A presente lei estende-se aos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, incluídas suas autarquias e fundações e dos Militares Estaduais

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2013

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

1. A isenção proposta na presente matéria visa minimizar a grande irregularidade existente em nosso Estado, com a ausência de qualquer apoio aos portadores de doença, geralmente já no findar de suas vidas, ocasionando despesas imensas com tratamento médico, hospitalares e principalmente medicação.
- 2.
3. A legalidade da matéria esta bem definida no voto do ministro Gilmar Mendes, confirmando decisão do Tribunal de Justiça Potiguar, que reconhecia a isenção (lei estadual do rio grande do norte nº 8.633, de 03 de fevereiro de 2005) como se segue: “Os institutos da imunidade e da isenção não se confundem. É perfeitamente possível ao Estado conceder, mediante Lei, isenção de tributo de sua competência, visto que está atuando nos limites de sua autonomia. Segundo o mesmo raciocínio, também é possível ao ente federado revogar tal isenção”.
- 4.
5. Pelos motivos expostos solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

P

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 20 de Agosto de 2013

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual